Código de Ética, Conduta e Compliance

FERNANDO BORGES VIEIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os sócios, advogados associados, advogados terceirizados, advogados parceiros, estagiários e colaboradores do escritório **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** submetem-se às regras deontológicas próprias da profissão e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 e demais atos e decisões da Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todos os profissionais, diretos e indiretos, de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** conservam o compromisso inabalável e indesviável com a honra, nobreza e a dignidade da profissão, atuando sempre com independência técnica, decoro, lealdade e boa-fé. Este compromisso com a ética e integridade na prestação de serviços jurídicos nos levou a elaborar o presente documento que, conjuntamente com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, visa reger o relacionamento dos integrantes da nossa equipe de advogados, estagiários e colaboradores, não apenas entre si, como também no trato com clientes, autoridades públicas, fornecedores, concorrentes e a sociedade em geral.

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE DE FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – doravante denominado de Código de Ética, Conduta e Compliance (CECC) proclama a adesão aos melhores princípios e valores éticos e de moralidade corporativa, em observância a todas as normas aplicáveis, com maior razão as que tratam da prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e de anticorrupção.

Quaisquer eventuais desvios aos princípios e valores ora estabelecidos podem e devem ser reportados por qualquer pessoa interessada - integrante ou não do Escritório - por meio do canal de denúncia disponível no Capítulo IV deste Código, o que será devidamente apurado pelo Comitê de Compliance, sendo assegurado ao (à) denunciante o anonimato ou confidencialidade de sua identidade, bem como conhecimento do relatório de investigação.

I – PREÂMBULO

Desde sua fundação, de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem se dedicado e evoluído para bem servir a seus clientes nas mais distintas searas do Direito Empresarial contemporâneo, sempre de forma criativa, segura, inovadora, personalizada e eficaz. Para tanto, o Escritório se organizou nos moldes de excelência profissional sob a convicção de que a advocacia de empresa exige a organização de uma empresa de advocacia.

O objetivo de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** é o engajamento nas atividades de advocacia empresarial e o permanente compromisso com a ética profissional e responsabilidade social, visando ao atingimento do mais elevado padrão de qualidade, que conduza a uma posição de destaque e liderança no mercado da advocacia empresarial.

Com efeito, o presente Código tem por escopo estabelecer normas de conduta balizadas pela ética e regras nacionais e internacionais de *Compliance* de sorte a garantir a seus clientes transparência e correição de suas ações e o respeito aos valores de seus clientes.

II - PRINCÍPIOS GERAIS

O Escritório **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o fito de promover e manter sua elevada reputação profissional, desenvolve suas atividades com esteio nos seguintes princípios, aplicáveis a todos seus advogados, estagiários e colaboradores direitos e indiretos:

1) **Princípio da Honestidade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua efetividade são, dentre outras: a) honrar com probidade todos os compromissos assumidos; b) portar-se permanentemente com dignidade e honradez, dentro e fora do escritório; c) ser franco e leal

com os colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral; e d) repúdio a toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

2) **Princípio da Integridade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua afirmação são, dentre outras: a) agir com retidão e visando a contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais; b) desenvolver com o máximo de perfeição todas as tarefas; e c) observar com rigor as regras e as normas éticas da advocacia e da boa conduta, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção, previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e normas correlatas.

3) **Princípio da Veracidade**, cujas condutas imprescindíveis para o seu atingimento são, dentre outras: a) ter como norma de conduta o apego permanente à verdade; b) fazer sempre afirmações verazes e construtivas; e c) utilizar a verdade como um instrumento de trabalho.

4) **Princípio da Fidelidade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua implementação são, dentre outras: a) ser sempre firme e leal em suas convicções; b) cumprir sempre com as obrigações assumidas; c) ser fiel aos clientes, demonstrando dedicação e zelo em relação aos seus interesses; e d) honrar a confiança depositada pelo escritório e seus clientes, sendo um profissional empenhado, leal e dedicado.

5) **Princípio do Respeito pela Pessoa Humana**, cujas condutas imprescindíveis para a sua satisfação são, dentre outras: a) valorizar a dignidade da pessoa humana como primado fundamental; b) tratar o seu semelhante da maneira como gostaria de ser tratado; c) zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável; d) lembrar que a liberdade de cada não deve interferir na liberdade do outro; e) vedação absoluta a qualquer prática de assédio moral ou sexual; e f) respeito absoluto ao próximo e repúdio a qualquer tipo de discriminação, de qualquer natureza.

6) **Princípio da Responsabilidade e do Respeito aos Clientes**, cujas condutas imprescindíveis para o seu cumprimento são, dentre outras: a) executar com presteza, eficiência e exatidão os compromissos assumidos perante o cliente, colegas e superiores; b) manter com o cliente tratamento respeitoso, digno, construtivo e profissional; c) nunca permitir que conflitos internos e contingências pessoais interfiram com a realização do propósito de fazer o melhor pelo cliente; e d) comunicar-se adequadamente e com urbanidade com os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, promovendo a boa imagem da firma e vínculos duradouros com o escritório.

7) **Princípio da Lucratividade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua obtenção são, dentre outras: a) objetivar o lucro e a remuneração justa como fruto da atividade profissional e da dignificação do trabalho; b) não visar ao lucro como um fim em si mesmo, mas como consequência natural do trabalho dignamente prestado; e c) evitar qualquer espécie de desperdício de bens e valores, sejam provenientes do escritório ou dos clientes.

8) **Princípio da Livre Concorrência**, cujas condutas imprescindíveis para o seu alcance são, dentre outras: a) respeitar e fazer respeitar as normas reguladoras aplicáveis, com base na Constituição e nas leis do país; b) ter o concorrente como um colega de profissão e eventual parceiro no mercado; e c) não utilizar meios ardilosos e/ou ilícitos para atingir objetivos ou metas profissionais.

9) **Princípio da Solidariedade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua realização são, dentre outras: a) desenvolver as atividades, objetivando sempre o melhor desempenho da equipe; b) respeitar a individualidade de cada um; c) orientar o seu esforço em prol dos colegas de trabalho e do conjunto do Escritório; d) procurar auxiliar, dentro de suas possibilidades, aqueles que estão à sua volta no ambiente de trabalho; e) prestar informações e permanente colaboração, em tempo satisfatório, a todos os demais advogados, estagiários e

colaboradores do Escritório e suas unidades; e c) incentivo a práticas de Responsabilidade Social e da advocacia pro-bono.

10) **Princípio da Confidencialidade**, cujas condutas imprescindíveis para a sua implementação são, dentre outras: a) manter com os clientes relação de discrição e de confiança; b) preservar e manter em sigilo as informações e revelações dos clientes; c) dar publicidade às questões e assuntos do interesse dos clientes somente quando por estes expressamente autorizados; e d) observar integralmente as políticas de Tecnologia de Informação (TI) do Escritório, como forma de assegurar a confidencialidade de dados confiados por nossos clientes.

Esses princípios determinam e orientam todas as ações e projetos do Escritório, devendo ser fielmente seguidos pelos advogados, estagiários e colaboradores na execução de suas tarefas diárias.

É responsabilidade do Sócio Administrador assegurar que todos os integrantes da equipe tenham consciência desses princípios e ajam em consonância permanente com os mesmos.

III – COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Movida pelos princípios referidos no Capítulo anterior FERNANDO **BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** assume publicamente determinados compromissos que são essenciais para a realização sadia, responsável e profissional de sua missão, quais sejam:

1) **Responsabilidade com os clientes**: Conquistar e manter os clientes, prestando serviços em regime de parceria que lhes satisfaçam plenamente, em termos de qualidade técnica, celeridade e preço competitivo;

2) **Responsabilidade com os advogados, estagiários e colaboradores**: Respeitar os direitos e benefícios dos advogados, estagiários e colaboradores do escritório, oferecendo-lhes condições de trabalho dignas e seguras, que lhes permitam prestar serviços adequados e competitivos; promover o desenvolvimento e aprimoramento de cada um e a valorização dos talentos humanos; dar a todos, segundo o critério do mérito e da utilidade funcional, semelhantes oportunidades de trabalho; encorajar o envolvimento dos recursos humanos no planejamento e execução dos trabalhos, mediante uma franca, objetiva e criteriosa troca de ideias e experiências; e dar efetividade àqueles princípios institucionais em todas os setores e áreas de atuação do Escritório;

3) **Responsabilidade com parceiros e fornecedores**: procurar relacionamentos que sejam mutuamente benéficos com parceiros e fornecedores, incutindo neles a observância dos princípios institucionais do escritório, deste Código de Ética Conduta e Compliance e eliminando aqueles que sejam incompatíveis com os mesmos;

4) **Responsabilidade com a sociedade**: Conduzir a atuação do Escritório com responsabilidade perante a sociedade em geral e sem vínculo político-partidário, de acordo com o ideário do humanismo cristão e solidário, dedicando apoio aos direitos humanos fundamentais e às políticas públicas e ações sociais que os promovem. O Escritório deve também contribuir para o progresso social e material do país, para o aprimoramento da ordem jurídica e do regime democrático, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais e regionais e eliminação de toda sorte de discriminações.

5) **Doação de brindes e presentes**: É estrita e terminantemente vedado aos sócios, advogados, estagiários e colaboradores do Escritório o oferecimento ou o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades, valores pecuniários ou benefícios de qualquer espécie, a (de) clientes, públicos ou privados, fornecedores atuais ou em potencial, e agentes

públicos em geral, assim definidos como qualquer pessoa que ocupe cargo ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, em todas as esferas.

6) **Comunicação de Parentesco**: os sócios, advogados, estagiários e colaboradores do Escritório devem informar ao Comitê de Compliance se seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupa função de confiança, gerencial ou da Alta Administração de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação.

7) **Vantagens indevidas e postura com clientes**: é terminantemente proibido aos sócios, advogados, estagiários e colaboradores tirar proveito indevido da relação institucional com clientes do Escritório ou agir com abuso de poder, agressão verbal, declarações falsas ou prática comercial injusta. Os membros da equipe não devem usar o nome de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para obter benefício próprio ou a terceiros ao lidar com clientes do Escritório, privados ou integrantes da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, de todos os níveis da Federação.

8) **Adesão integral ao Código de Ética e Conduta**: Os sócios, advogados, estagiários e colaboradores tomam conhecimento e aderem a este Código de Ética, Conduta e Compliance na data de sua divulgação interna. Todo e qualquer atual ou novo integrante do Escritório deverá firmar um Termo de Adesão na data de seu ingresso

9) **Conflito de interesses**: todo caso novo, de natureza contenciosa ou consultiva, de cliente institucional ou potencial, deve ser submetido previamente ao Presidente do Comitê de Compliance, cabendo a este último a decisão final, para verificar eventual conflito de interesses. O conflito de interesses não se limita às regras deontológicas da profissão, nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais atos

e decisões do Conselho Federal, mas pode surgir por obrigações contratuais assumidas pelo Escritório junto a seus clientes e decorrentes de questões comerciais.

10) **Colaboração com Autoridades Públicas:** todos os profissionais de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** são estimulados a colaborar com os órgãos e autoridades públicas, no Brasil e no exterior, nos procedimentos legais investigatórios, destinados à defesa da moralidade e da ética pública, observando-se sempre as normas e princípios da Lei Federal nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da categoria e dos demais Provimentos editados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

11) **Dever de informar ou de obter autorização prévia**: os sócios, advogados associados, estagiários e colaboradores devem informar ao Comitê Executivo o ingresso de qualquer ação judicial que venha a ser proposta pelo próprio, por cônjuge ou parente de até segundo grau de que tenham conhecimento em face de cliente do Escritório. No caso de prestação de serviços advocatícios de forma autônoma e individual (e.g., consultoria jurídica, patrocínio judicial, de processos administrativos ou de procedimentos de arbitragem ou mediação) a clientes particulares e não pertencentes ao quadro de clientes atendidos por **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, os sócios ou advogados associados deverão obter autorização prévia do Sócio Administrador, como forma de evitar conflitos de interesses com clientes do Escritório e com as teses jurídicas defendidas pelo mesmo.

O Escritório deve ter preocupação permanente com a comunicação externa e interna.

Reconhece que, face à importância das atividades nas quais está engajado, é essencial uma comunicação aberta com os clientes e a sociedade em geral. Para bem atender a essa finalidade, o Escritório possui profissional de relacionamento e oferece informações transparentes sobre sua organização e atividades para as partes legitimamente interessadas, por meio dos veículos

da mídia, publicações e por meio de seus informes, com respeito aos compromissos de confidencialidade e às normas protetoras da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS pauta as suas atividades e de todas as suas unidades nos princípios e compromissos antes referidos, esperando reciprocidade em seu relacionamento com os clientes, fornecedores, concorrentes e a sociedade em geral.

IV - CANAIS DE DENÚNCIA DISPONÍVEIS

Em **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADO** a ética e integridade de seus sócios, advogados, estagiários e colaboradores se consubstanciam em valores fundamentais de observância obrigatória.

Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos estabelecidos, é estimulado o envio de denúncia ao Comitê de Compliance pelos seguintes canais, a qual deve conter, dentre outras informações, (i) breve relato dos fatos; (ii) nome dos envolvidos, integrantes, ou não, de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**; (iii) data do ocorrido; e (iv) se preventivo, quando o denunciante acredita que a violação possa ser consumada:

a) os sócios, advogados, estagiários ou colaboradores de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** poderá entrar em contato diretamente com qualquer integrante do Comitê de Compliance, de forma presencial, por meio do endereço eletrônico **compliance@borgesvieira.adv.br** ou contato telefônico, sendo assegurada a confidencialidade de sua identidade por parte deste;

b) sem prejuízo dos canais de comunicação acima indicados, toda e qualquer pessoa interessada, integrante, ou não, de **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS, pode e deve enviar a denúncia de irregularidades de que tenha conhecimento para **compliance@borgesvieira.adv.br**. Após o recebimento da denúncia, o Comitê de Compliance terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para adotar todas as medidas investigativas que achar convenientes e necessárias, sempre respeitando a legislação em vigor.

Na eventualidade de qualquer integrante do Comitê de Compliance vir a ser objeto de denúncia, este será automaticamente afastado até final apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

O Comitê de Compliance é independente e caberá a este a adoção de medidas corretivas e disciplinares que sejam cabíveis, sempre que necessário. Como forma de garantir a imparcialidade e demonstrar o compromisso do Escritório com a lisura de todo o processo investigativo de denúncias.

Caberá ao Comitê de Compliance eleger entre os seus integrantes o Presidente, quem poderá ter um mandato anual ou único de 3 (três) anos, e estabelecer os procedimentos a serem observados nos procedimentos investigatórios e de auditoria e de consultas. No caso de vacância do Presidente, por qualquer motivo, caberá ao Comitê de Compliance definir o Presidente interino durante esse período.

Os membros do Comitê de Compliance permanecerão investidos em seus cargos até nova eleição, evitando-se a vacância do colegiado.

As decisões do Comitê de Compliance são autoaplicáveis. No caso de decisões não-unânimes, prevalecerá o posicionamento adotado pela maioria. O Comitê de Compliance deverá informar periodicamente acerca do andamento de suas atividades à comunidade interna de **FERNANDO**

BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, preservando-se em todas as hipóteses a confidencialidade da denúncia e o anonimato do denunciante.

Em caso de impedimento ou afastamento, temporário ou permanente, de algum dos membros do Comitê de Compliance, o Comitê Executivo, após consultar os sócios de capital, indicará o nome do novo integrante, que assumirá a vaga no Comitê de Compliance até o término do mandato respectivo.

V – PROCESSO DE CONSULTAS

No caso de qualquer dúvida ou questionamento acerca da eticidade de uma determinada conduta, o Escritório **FERNANDO BORGES VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** incentiva o interessado a encaminhar uma mensagem eletrônica ao Comitê de Compliance antes de tomar qualquer decisão. A resposta do Comitê de Compliance será divulgada internamente e terá efeito erga *omnes* e vinculativo a todos os sócios, advogados, estagiários e colaboradores, sendo a identidade do consulente mantida em estrito e absoluto sigilo.

Todas as questões e as respectivas análises do Comitê de Compliance no âmbito do processo de consulta serão disponibilizadas a todos os integrantes do Escritório. O acesso regular a essas informações é estimulado e deve se tornar uma prática comum por todos os sócios, advogados, estagiários e colaboradores.